COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 17/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: **A**utoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de maio de 2025, Projeto de Lei nº. 17/2025, de 17 de abril de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre contratação de operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., no montante de até R$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais), para fins de investimentos na execução de projetos diversos, como: Infraestrutura Viária, Mobilidade Urbana, Obras Civis, Pavimentação asfáltica, Urbanização, Drenagem e galerias pluviais, bem como para Capacitação técnica e gerencial de servidores, Serviços técnicos especializados, Máquinas e equipamentos, Móveis e utensílios, Softwares e Veículos, contrapartidas, termos aditivos, reajustes e reequilíbrio de contratos, observada a legislação vigente

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

> **Art. 8º**. Compete ao Município:
>
> VIII - dispor sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
>
> XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Verifica-se que na Mensagem de n° 17/2025 apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

> Tal operação, visa o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos de forma emergencial, como obras de pavimentação, drenagem e urbanização em diversas localidades do município, compreendendo como prioridades o Jardim Universidade, Jardim Santa Eliza, Ruas Tico Tico, Rouxinol (Zona Sul), Perdiz do Mar, Caburé, Japu, Garrincha do Mato Grosso, Cotinga Azul, Gavião Pedrês, Sabiá Castanho, Gaturamo, Tico-Tico Rei, Japim, Sanhaço Rei, entre outras

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 17/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 09/05/2025 12:47:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 09/05/2025 14:45:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani Sponton
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 09/05/2025 13:00:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos
Membro